

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

1.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares de "A" a "Z" constantes da tabela da CMED – ANVISA (Câmara de regulação do mercado de medicamento) considerando o maior percentual (%) de desconto sobre os medicamentos – Preço de Fábrica -PF respeitada a aplicação do CAP vigente e a limitação do preço máximo de venda ao governo – PMVG, em atendimento aos usuários dos serviços de saúde - SUS nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho/MS, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Termo de Referência.

**1.2. A necessidade da aquisição;**

1.2.1. Considerando que o direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal - CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5.º 6.º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

1.2.2. Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/90) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção (art. 6.º, incisos I, alínea "d", e VI).

1.2.3. Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

1.2.4. Considerando a necessidade de atendimento de urgência e emergência, a aquisição de medicamentos permitirá uma resposta imediata a situações críticas, evitando desassistência médica, considerando a necessidade de acesso a medicamentos contínuos essenciais, é fundamental garantir o fornecimento de produtos regulamentados pela CMED/ANVISA,

1.2.5. Considerando a obrigação de cumprimento aos mandados judiciais, é necessário um processo eficiente de compra e entrega de medicamentos que ainda não existe processos de licitações assegurando e respeitando os prazos estabelecidos pelas decisões judiciais. desabastecimento de medicamentos que compõem a assistência farmacêutica da básica e REMUME de distribuição gratuita pactuados para essa finalidade quer seja por falta de conclusão de licitação, saldos de atas zerados, ou por sazonalidade na epidemiologia do município.

1.2.6. Considerando a demanda crescente por medicamentos essenciais em hospitais, unidades de saúde e farmácias vinculadas ao sistema público, a aquisição visa evitar o desabastecimento, garantindo a continuidade dos tratamentos médicos e a redução das complicações decorrentes da falta de medicamentos.

1.2.7. Considerando a necessidade de manter o abastecimento regular de medicamentos para hospitais, postos de saúde e farmácias vinculados ao sistema público, a compra deve priorizar a disponibilidade contínua dos produtos.

1.2.8. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento imediato às demandas excepcionais de fornecimento de medicamentos não padronizados, decorrentes de prescrições médicas individualizadas, situações clínicas urgentes e cumprimento de determinações judiciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a impossibilidade de previsão prévia de quantidades e períodos de consumo desses medicamentos, a adoção do maior percentual de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA configura a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, flexibilidade e controle de preços. O fornecimento parcelado possibilita o atendimento contínuo das demandas, evitando desabastecimentos, prejuízos à continuidade terapêutica dos pacientes e riscos de responsabilização ao ente público.

1.2.9. Por fim, essa estratégia garante que os medicamentos adquiridos estejam em conformidade com as normas da ANVISA, através da lei nº 10.742 de 06 de outubro de 2003, resolução CM/CMED nº 01 de 28/03/2024, e portaria nº 3.916/1998, na qual descreve dentre as responsabilidades do Gestor Municipal de assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à Atenção Básica à saúde de sua população, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna e para doação às pessoas de baixa renda do Município de Porto Murtinho, sendo a entrega nesta cidade, visando o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de decisões judiciais e ou falta de medicamentos na farmácia básica.

1.2.10. A necessidade de adotar a contratação decorre da obrigação de assegurar o fornecimento contínuo e oportuno de medicamentos éticos, genéricos e similares, especialmente aqueles não padronizados, garantindo o atendimento às demandas da rede municipal de saúde, a 5continuidade dos tratamentos e a adequada prestação dos serviços públicos, conforme os parâmetros da lei federal 14.133/2021. Este procedimento permitirá uma gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e a conformidade legal. conforme consta no descritivo constante no item; "1.3".

**1.3. Descrição dos itens;**

| ITEM | UNID | ESPECIFICAÇÕES |
|------|------|----------------|
|------|------|----------------|

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS

|    |       |                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | PRC % | Fornecimento de medicamentos <b>ÉTICOS</b> constante da tabela CMED Câmara de regulação do mercado de medicamentos da ANVISA, Maior percentual de desconto sobre os Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).    |
| 02 | PRC % | Fornecimento de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> constante da tabela CMED Câmara de regulação do mercado de medicamentos da ANVISA, Maior percentual de desconto sobre os Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). |
| 03 | PRC % | Fornecimento de medicamentos <b>SIMILARES</b> constante da tabela CMED Câmara de regulação do mercado de medicamentos da ANVISA, Maior percentual de desconto sobre os Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). |

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DEMONSTRAR A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

2.1 A referida contratação tem amparo legal nos itens que seguem:

- Lei Municipal Nº. 1.899/2025 LDO 2026, Lei Municipal n. 1.900/2025 (PPA2026- 2029).
- Programas da saúde a serem atendidos com o objeto deste ETP:

Todas as unidades de saúde do município.

**3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

- A Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete. Os itens ofertados deverão atender a todas as exigências de especificação, normativas, entre outros.
- Os medicamentos serão entregues em caixas e / ou embalagens fechadas, em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida.
- Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão;
- A licitante vencedora deverá fornecer ao Município medicamentos de referência de "A" a "Z" constantes da Lista de preços de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, conforme Tabela CMED. <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>, para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. • Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. • Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF,  $PMVG = PF \times (1 - CAP)$ . O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme a resolução CMED Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 é de 21,53%. Levando em considerações as atualizações atuais.
- Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após apresentação da requisição de dispensação de medicamentos.
- As despesas de frete e transporte serão de total responsabilidade da licitante vencedora.
- No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal do contrato, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- Os medicamentos somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente.
- A Secretaria Municipal de Saúde solicitante rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com este termo.
- Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma da lei 14.133/2021.
- Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias corrido para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.
- Após o recebimento definitivo, o beneficiário do contrato responderá por vícios que por ventura forem apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS**

- 3.16. Após recebimento da Autorização de Fornecimento o fornecedor tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.
- 3.17. Os produtos deverão ser fornecidos PARCELADAMENTE, sem quantidade mínima exigida.
- 3.18. Endereço de entrega – No prédio do almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, localizado na Rua Doutor Costa Marques, s/nº, Centro-, CEP: 79280-000, Fone: 067 999398597, durante o período das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, correndo todas as despesas do transporte por parte da contratada.
- 3.19. Como se trata de aquisição de medicamentos será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

- 4.1. A demanda ora pretendida são classificados como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021: Art. 6.º Para os fins desta Lei consideram-se: inciso: "XIII" bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.2. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.
- 4.3. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Porto Murtinho - MS.
- 4.4. Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecer medicamentos em todas as classes, sejam eles **Éticos, Genéricos e Similares**.
- 4.5. Esse tipo de processo em desconto na tabela seria para atender demandas que não temos conhecimento e nem como planejar, como por exemplo, as dispensas que acabam sendo feitas, portanto, no levantamento de mercado para esse tipo de fornecimento pode-se citar que o município tem a alternativa de realizar as dispensas, mas são numerosas e não atendem de forma rápida ou no prazo que necessita, e a contratação nessa modalidade possibilita um atendimento mais eficiente.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:**

- 5.1. Com base no levantamento de mercado foram estimados possíveis itens como. Medicamentos éticos, genéricos, similares que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência for elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são apenas especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos serviços. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.
- 5.3. Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado. Deste modo, segue abaixo a estimativa de valores para a **aquisição de Medicamentos éticos, genéricos e similares constante na tabela CMED/ANVISA**.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                    | Unid. | Quant. Estimada p/ 2026 em R\$ | PESQUISA (1)                    | PESQUISA (2)                    | PESQUISA (3)                    | Valor médio na Pesquisa         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                              |       |                                | Desconto (%) sobre tabela CMED. | Desconto (%) sobre tabela CMED. | Desconto (%) sobre tabela CMED. | Desconto (%) sobre tabela CMED. |
| 01   | Fornecimento de medicamentos <b>ÉTICOS</b> constante da tabela CMED Câmara de regulação do mercado de medicamentos da ANVISA, Maior percentual de desconto sobre os Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). | PRC % | R\$ 210.000,00                 | 2%                              | 0,8%                            | 9,85%                           | 2,05%                           |
| 02   | Fornecimento de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> constante da tabela CMED Câmara de regulação do mercado de medicamentos da                                                                                     | PRC % | R\$ 150.000,00                 | 34,1%                           | 77%                             | 35%                             | 15%                             |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS**

|    |                                                                                                                                                                                                          |       |                |       |     |     |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------|-----|-----|-----|
|    | ANVISA, Maior percentual de desconto sobre os Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).                                                                                                                   |       |                |       |     |     |     |
| 03 | Fornecimento de medicamentos SIMILARES constante da tabela CMED Câmara de regulação do mercado de medicamentos da ANVISA, Maior percentual de desconto sobre os Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). | PRC % | R\$ 150.000,00 | 24,1% | 67% | 19% | 16% |

5.4. Na pesquisa de mercado no quadro acima coluna "PESQUISA (01)" refere-se a pesquisa realizada através da ata nº 05 E 06/2025, PA nº 06/2025, PE nº 04/2025, Órgão; Consorcio dos Municípios de Mogiana – CMM, CNPJ nº 27.868.562/0001-08, Ribeirão Preto – SP.

5.5. Na pesquisa de mercado no quadro acima coluna "PESQUISA (02)" refere-se a pesquisa realizada através da ata Nº 263/2025, PA nº 138/2025, PE nº 052/2025, Órgão; Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG.

5.6. Na pesquisa de mercado no quadro acima coluna "PESQUISA (03)" refere-se a pesquisa realizada através da ata Nº 074/2025, PE nº 026/2025, Prefeitura Municipal de Marília – SP.

5.5. Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

6.1. A aquisição de medicamentos éticos e genéricos se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho/MS.

6.2 Considerando que o medicamento é um insumo básico e um dos elementos mais custo efetivos utilizado para o suporte das ações de atenção e cuidado com o paciente e que tem a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, o desabastecimento compromete a segurança do processo assistencial podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de internamento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, cancelamento ou adiamento de procedimentos e consequentemente aumento da morbimortalidade.

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

7.3 Desta forma são possíveis identificar a viabilidade do parcelamento do objeto, que deverá observar a necessidade do setor.

**8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

8.1. Pretendem-se, com o processo assegurar o acesso dos usuários da rede pública de saúde de forma ágil aos medicamentos, um insumo essencial para promoção, proteção e recuperação da saúde. E, assim, evitar complicações aos pacientes, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas.

8.3. Garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasados nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

8.4. Adquirir o quantitativo conforme a necessidade dos itens demandados, visando diminuir o risco de termos tais itens paralisados, sem giro do estoque e com possíveis perdas.

8.5 Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cuja terapia necessita das formulações ora licitadas.

8.4 Visam garantir o atendimento aos pacientes que fazem uso de medicamentos que não fazem parte da farmácia básica, REMUME, RESME, medicamentos de demandas incertas.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

9.1. Deverá a administração indicar responsável (eis) por acompanhar a parte técnica da execução dos serviços;

9.2. Devem ser providenciadas formas de fiscalização com relação à qualidade dos equipamentos e atendimento das especificações constantes na contratação;

Rua Dr. Corrêa, 737 – CEP. 79280-000 e-mail: saude@portomurtinho.ms.gov.br

Documento redigido por: Moacir Gomides

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS

9.3. A gestão ficará a cargo deste departamento que indicará os (as) fiscais do contrato quando do termo de referência.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

11.1 O descarte incorreto de medicamentos, no lixo comum, pode soltar substâncias químicas nocivas aos solos, afetando também, os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local afetado.

Mitigação: descarte correto em ponto estratégico na UBS, farmácia e secretaria da saúde.

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

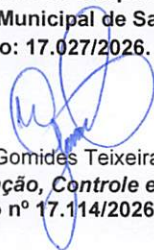
12.1 Esta equipe de planejamento declara viável do ponto de vista técnico a abertura de processo para registro de preço, sendo a aquisição imprescindível para suprir e abastecer a unidade requisitante com base neste Estudo Técnico Preliminar.

12.2 A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e insumos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Porto Murtinho/MS, 05 de março de 2026.



RITA DE CASSIA PADILHA  
Ordenadora de Despesa  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto: 17.027/2026.



Moacir Gomides Teixeira  
Gerente de Avaliação, Controle e Auditoria.  
Decreto nº 17.114/2026.